

Sem provas lícitas, MP-RJ pede fim de investigação contra advogados

O Ministério Público do Rio de Janeiro pediu, nesta quinta-feira (22/9), o arquivamento da investigação contra advogados contratados pela Fecomércio do Rio e entidades do Sistema S — promovida por procuradores do Ministério Público Federal e pelo juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal do Rio.

Fernando Frazão/Agência Brasil



Bretas determinou buscas e apreensões em escritórios de advocacia em 2020^{Fernando Frazão/Agência Brasil}

Com base na delação premiada do ex-presidente da Fecomércio do Rio Orlando Diniz, Bretas [ordenou](#), em 2020, buscas e apreensões em 75 endereços ligados a advogados. O juiz ainda determinou o [bloqueio](#) de bens e [valores dos advogados](#), retidos a título de indenização por dano moral coletivo.

Em 2021, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal [anulou](#) as medidas decretadas por Bretas e declarou a incompetência da 7ª Vara Federal Criminal do Rio para julgar o processo, enviando o caso para a Justiça Estadual. Posteriormente, a 1ª Vara Criminal Especializada do Rio [invalidou](#) o acordo de colaboração premiada de Orlando Diniz, por entender que suas declarações foram [dirigidas](#) por procuradores para atingir alvos específicos. Além disso, o juiz Marcello Rubioli extinguiu a ação penal por ausência de justa causa e prescrição dos fatos narrados.

Em parecer enviado a Rubioli, o promotor Alexandre Murilo Graça pediu o arquivamento de procedimento investigatório relacionado ao caso pela ausência de provas de crimes. De acordo com ele, não há "qualquer linha investigativa que não esteja maculada com o vício da ilicitude".

O integrante do MP-RJ ressaltou que o STF não apenas reconheceu a incompetência da 7ª Vara Federal Criminal do Rio, mas também anulou as buscas e bloqueios determinados por Marcelo Bretas. A 2ª Turma da Corte entendeu que os atos desrespeitaram a inviolabilidade dos escritórios de advocacia e a constituíram *fishing expeditions* — medidas extensas ou não relacionadas ao processo, com o objetivo de obter provas para fundamentar novas ações.

"O julgado [do STF] não se limitou a declarar a incompetência da autoridade judicante [Marcelo Bretas], mas ressaltou a ilegalidade das medidas de busca e apreensão em razão da inobservância dos requisitos e

garantias legais e constitucionais, o que traz como consequência a inadmissibilidade das provas delas derivadas, tais como a extração de dados dos aparelhos eletrônicos, de telefonia móvel, pendrives e tablets que foram apreendidos", destacou o promotor.

"Em que pese a tentativa de dar continuidade às investigações, diante da invalidação das provas ilícitas e, por consequência, de eventuais ilícitas por derivação — *fruits of the poisonous tree* —, não foi possível indicar uma linha investigativa através de uma fonte independente lícita, razão pela qual não se vislumbra qualquer outra diligência que possa, ao menos potencialmente, neste momento, alterar o quadro probatório que ora se apresenta", disse Graça.

Clique [aqui](#) para ler o parecer

Processo 0213990-37.2021.8.19.0001

Date Created

23/09/2022